



Diário Oficial do Município de Mazagão

SUMÁRIO:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal de Mazagão
JOÃO DA SILVA COSTA

Vice-Prefeito
DAVID NUNES MACIEL

Chefe de Gabinete - GAB-PMMz
FERNANDA ROCKSANY LOBATO DA SILVA

Procurador Geral - PROGEM
FLÁVIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

Controlador Geral - COGEM
ALBERTO CORDEIRO VIEIRA

Secretariado

Secretário Especial de Governo - SEGOV
JOSÉ DA SILVA MONTEIRO

Secretário Municipal de Administração - SEMAD
ADILSON DE SOUZA PIMENTEL

Secretário Municipal de Finanças - SEMFIN
MANOEL GONZAGA PINHEIRO DA COSTA

Secretário Municipal de Planejamento - SEMPLAN
MÁRIO FLÁVIO SILVA DE SOUSA

Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA
JOSÉ RONALDO QUEIROZ PINHEIRO

Secretário Municipal de Educação - SEMED
MANOEL SOUZA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
JOSÉ DA SILVA MONTEIRO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES
ZENEIDE DA SILVA COSTA

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
ALÔNCIO FARIAS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL
MIGUEL BRAZÃO MONTEIRO NETO

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria
e Comércio - SEMAINCO
ADMILSON GONÇALVES PIMENTEL

Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo –
MAZAGÃO CULT
DOMINGOS DO SOCORRO PEREIRA BELO

Presidente da MAZAGÃOPREV
ANTÔNIO ELIAS AIRES DOS SANTOS

- Lei Municipal Nº 375/2017.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE MAZAGÃO

Lei nº 375 de 18 de outubro de 2017.

Dispõe sobre a alteração do art. 29 e §§ 1º e 4º do art. 41, bem como a criação do art. 114-A da sessão II, que dispõe sobre a Cultura na Lei Orgânica do Município de Mazagão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAZAGÃO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Mazagão abaixo enumerados, passarão a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29 – No mesmo dia, logo após a instalação, os vereadores reunir-se-ão sobre a presença do mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros, elegerão os componentes da mesa com votação aberta e a maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente os eleitos.

§ 1º - Se o candidato não obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á imediatamente uma nova votação aberta, considerando-se eleito o mais votado ou, no caso de empate o mais idoso.

Art. 41 (...)

§ 4º - O veto será apreciado em sessão única, dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos integrantes da Câmara Municipal, em votação aberta.

Art. 2º - Acrescenta à Lei Orgânica Municipal de Mazagão na sessão II, que dispõe sobre a cultura, os seguintes dispositivos:


“Art. 114-A – O Município criará o Conselho Municipal de Cultura, o Plano Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura”.

§ 1º - O Conselho Municipal de Cultura será paritário, sendo composto com 03 (três) membros do poder público e 03 (três) membros da sociedade civil organizada.

§ 2º - O Plano Municipal de Cultura é uma ferramenta que deverá ser constituída com mais ampla participação popular, de forma transparente e democrática.

§ 3º - O Fundo Municipal de Cultura terá o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOÃO DA SILVA COSTA
Prefeito do Município de Mazagão